

DENÚNCIA AO ABRIGO DA LEI DA PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES (RGPDI)

O presente documento visa esclarecer alguns aspetos específicos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (Estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações). Para obter informações detalhadas e esclarecimentos adicionais, é necessário consultar a legislação na sua totalidade.

Este regime abrange a denúncia de irregularidades, atos ilícitos ou violações das políticas internas que possam prejudicar a Easyvista S.A. ou infringir leis e regulamentos em vigor. Aplica-se a todos os colaboradores, prestadores de serviços, estagiários, estudantes-estagiários e afiliados à Easyvista S.A.

As reclamações¹ devem ser feitas através dos canais apropriados disponibilizados para esse propósito específico.

DENUNCIANTE

Denunciante é toda a pessoa que divulgue uma infração com base em informações obtidas durante a sua atividade profissional, incluindo informações de relações profissionais anteriores ou durante processos de recrutamento.

CONDIÇÕES DE PROTEÇÃO

O denunciante está protegido se agir de boa-fé e com fundamentos razoáveis ao divulgar informações verdadeiras sobre uma infração. A proteção estende-se também a indivíduos que auxiliem o denunciante de forma confidencial, bem como a terceiros ligados ao denunciante em risco profissional.

CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA

Denúncia Escrita:

- Por correio eletrónico: A denúncia deve ser enviada para o endereço: **ethics@easyvista.com**;
 - Por correio regular: A denúncia deve ser enviada em envelope fechado, com a indicação no exterior "NÃO ABRIR", para o seguinte endereço: Direção de Conformidade e/ou Direção dos Serviços Jurídicos, Rua XXXXXXXXX.
-

CARACTERÍSTICAS DOS CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA

Os canais de denúncia interna são mecanismos que possibilitam a apresentação e acompanhamento seguro de denúncias. Garantem a exaustividade, integridade e preservação das denúncias, bem como a confidencialidade da identidade dos denunciantes e a proteção da identidade de terceiros mencionados nas denúncias. Estes canais impedem o acesso não autorizado.

Será garantida a independência, imparcialidade, proteção de dados, sigilo e a ausência de conflitos de interesse na sua operação para garantir o funcionamento adequado do sistema.

PROCEDIMENTOS DE SEGUIMENTO DA DENÚNCIA INTERNA

Receção da denúncia:

No prazo de sete dias, a entidade notificará o denunciante da receção da denúncia e informará, de forma clara e acessível, sobre os requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa.

Investigação interna:

Após a denúncia, a entidade tomará todas as medidas adequadas para verificar as alegações contidas na denúncia e, se necessário, cessar a infração denunciada. Isso pode incluir a abertura de um inquérito interno ou a comunicação à autoridade competente para investigação da infração, incluindo instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

No prazo de três meses a entidade comunicará ao denunciante, de forma fundamentada, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia.

Conclusão da investigação interna:

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a entidade comunique o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Confidencialidade:

A identidade do denunciante e qualquer informação que possa revelar sua identidade são estritamente confidenciais, acessíveis apenas às pessoas responsáveis pelo tratamento das denúncias. A divulgação dessa informação só pode ocorrer em casos de obrigação legal ou decisão judicial, com aviso prévio ao denunciante, a menos que essa divulgação prejudique investigações ou processos judiciais.

Tratamento de dados pessoais:

O tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, segue o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Lei n.º 59/2019 de 8 de agosto, que estabelece regras relativas ao tratamento de dados pessoais para prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais. Os dados pessoais que manifestamente não sejam relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e devem ser imediatamente apagados.

Conservação de denúncias:

As entidades obrigadas e as autoridades competentes responsáveis por receber e tratar denúncias devem manter um registo das denúncias recebidas e conservá-las, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

É expressamente proibido retaliar contra qualquer denunciante.

As comunicações feitas pelo denunciante não devem ser usadas como base para iniciar procedimentos disciplinares, processos civis ou criminais, práticas discriminatórias proibidas ou qualquer ação prejudicial contra o denunciante, a menos que sejam claramente infundadas e deliberadas.

Última atualização: 8 de janeiro de 2024